Anno de 1843. Segunda Feira 15 de Maio Anno XIX. N. 106.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas. (Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, Parahiba, e Rio grande do Norte, segundas e sextas feiras.
Bonito e Garanhuns, a 10 e 24.
Cabo, Serinhâem, Rio Formoso, Porto Calvo, Maceiò, e Alagoas no 1.°, 11, e 21.
Boa-vista e Flores a 13 e 28. Santo Antão, quintas feiras. Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

15 Seg. s. Izidoro Lavrador. Aud. do J. de D. da 2. v.
16 Terç. s. João Nepomuceno Rel. Aud. do J. de D da 3. v.
17 Quart. s. Pascoal Baylão F. Aud do J. de D. da 1. v.
18 Quint. s. Venancio M. Aud. do J. de D. da 3. v.
19 Sext. s. Pedro Celestino P. Aud. do J. de D. da 2. v.
20 Sab. s. Bernardino de Sena F. Rel. Aud. do J. de D. da 1 v.
21 Dom. s. Mancos B. M.

O Diario publica-se todos os dias que não forem Santificados: o preço da assignatura he de tres mil reis por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que o não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas a esta Typ., rua das Cruzes N. 34, ou a praça da Independencia loja de livros N. 6 e 8.

CAMBIOS.—No dia 13 de Maio.

Cambio sobre Londres 26 d. por 1U
« « Paris 360 reis por franco.
« « Lisbôa 100 por 100 de premio.

Moeda de cobre 2 por cento.
Idem de letras de boas firmas 1 ½ a ¾.

	compra	venda.
Ouro-Moeda de 6,400 V.	16,300	16,600
« « « N.	16,100	16,300
« « de 4,000	8,900	9,100
Prata-Patacões	1,880	1,900
« Pezos Columnares	1,880	1,900
« ditos Mexicanos	1,880	1,900

PHASES DA LUA NO MEZ DE MAIO.

Lua Cheia á 13, ás 8 horas e 15 m. da tard
Quart. ming. á 21, á 1 hora e 15 m. da m.
Lua nova á 29, ás 4 horas e 35 m. da manh.
Quart. cresc. á 7, ás 6 horas e 5 m. da manh.

Preamar de hoje

1.ª a 5 horas e 18 m. da manhãa. | 2.ª a 5 horas e 42 m. da tarde.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

DECRETO N. 268, *de 29 de janeiro de 1843.* *— Contém o regulamento das inspecções de saude dos portos.*

Em virtude da autorisação do artigo 38 da lei n. 243, de 30 de novembro de 1841, hei por bem, tendo ouvido a secção do meu conselho de estado a que pertencem os negocios do imperio, ordenar que nas inspecções de saude dos portos se observe o seguinte regulamento:

Art. 1.° As camaras municipaes não terão d'ora em diante interferencia alguma nas inspecções sanitarias dos portos, nem na nomeação dos empregados destas, a qual fica sendo da privativa competencia do governo imperial.

Art. 2.° Fica abolido o lugar de professor de saude, e suas funcções serão exercidas pelo provedor da saude, que será medico ou cirurgião.

Art. 3.° No Rio de Janeiro haverá um provedor e dous secretarios interpretes que alternarão no serviço diario das visitas, um agente, um guarda-bandeira e dous guardas que tambem servirão alternadamente.

Art. 4.° Na Bahia, Pernambuco e Maranhão, haverá os mesmos empregados, menos um secretario, o agente, o guarda-bandeira e um guarda.

Art. 5.° Nos mais portos em que ha alfandegas, haverá sómente um provedor e um guarda, que fará tambem tambem a escripturação a cargo do secretario.

Art. 6.° Os secretarios interpretes serão versados nos idiomas francez e inglez.

Art. 7.° Nos portos em que a repartição da saude tiver escaler, servirá este ao mesmo tempo para as visitas da policia do porto; e nos outros será este serviço feito no escaler da alfandega.

Art. 8.° Ao provedor compete: visitar todas as embarcações declaradas em observação ou quarentena; inspeccionar o procedimento dos empregados; dar cartas de saude; empregar todos os meios ao seu alcance para a boa policia sanitaria do porto; requisitar do ministro do imperio na côrte e das outras autoridades para esse fim nomeadas nos outros portos as providencias que os casos extraordinarios não previstos neste regulamento e as circumstancias do momento demandarem.

Art. 9.° Aos secretarios incumbe, além das obrigações de interprete, fazer a visita dos navios; fazer todo expediente e escripturação; ter a seu cargo o archivo da repartição, e passar as cartas de saude.

Art. 10. O agente tem por obrigação entregar as participações ao provedor, receber do thesouro os ordenados dos empregados, fornecer os navios em quarentena de todos os mantimentos e soccorros que requisitarem, cuidar na limpeza interna da casa da saude, em que servirá de porteiro, e em todo o serviço externo da repartição; e no impedimento de qualquer guarda fazer as mais vezes.

Art. 11. Os guardas acompanharão sempre os secretarios ás visitas das embarcações, em cujo serviço os coadjuvarão, servirão de continuos na casa da saude, e no impedimento do agente farão as suas vezes.

Art. 12. Designar-se-ha um local proprio e commodo para séde da repartição da saude, em terra, quando o não haja no consulado.

Art. 13. No porto do Rio de Janeiro, em Villegaignon, um dos secretarios da saude estará prompto desde o nascer do sol até o seu occaso, para visitar qualquer navio immediatamente que entre; e o outro fará o expediente da casa da saude em terra. Nos outros portos, no lugar que fôr designado, estará do mesmo modo prompto, para a visita de que trata este artigo, o secretario ou o empregado da saude a quem couber este serviço.

Art. 14. Proceder-se-ha á visita em toda e qualquer embarcação mercante ou de guerra, ainda que nacional seja, que entrar de portos estrangeiros.

Art. 15. Todas as embarcações de que trata o artigo antecedente serão obrigadas a dar fundo no ancoradouro da quarentena.

Exceptuão-se:

1.° As embarcações que entrarem antes do sol posto, as quaes poderão, mesmo sobre a vela, receber a visita de saude, comtanto que seja possivel fazer-se isto sem perigo, e guardada a precedencia que deve caber as mais adiantadas.

2.° As que por máo tempo ou falta de vento forem forcadas a dar fundo fóra do sobredito ancoradouro, as quaes ahi mesmo onde se acharem fondeadas devem ser visitadas, não havendo perigo como fica dito, nem prejuizo das que devem preceder na visita.

Art. 16. Será designado em cada porto um ancoradouro da quarentena.

Art. 17. As fortalezas dos portos, as barcas de vigia da alfandega e os navios de guerra encarregados da policia dos portos, obstarão a que haja communicação com qualquer embarcação entrada, antes de ser visitada pela saude, e mui principalmente com as que se acharem de observação ou quarentena.

Art. 18. Uma bandeira amarella, içada no tope de prôa de qualquer embarcação, é signal que está de quarentena; a bandeira da nação da embarcação, içada no mesmo tope de prôa, é signal de ter tido pratica; a mesma bandeira içada (durante a quarentena) a meio páo no penol da mesena, é signal que necessita de qualquer soccorro.

Art. 19. Os escaleres das barcas de vigia da alfandega rondarão durante a noite os navios em quarentena nos portos em que os houver.

Art. 20. Ninguem poderá ter ingresso a bordo de uma embarcação, nem della sahir, em quanto não tiver sido visitada pela saude.

Art. 21. Todo o capitão ou mestre de embarcação que infringir o artigo antecedente pagará trinta mil reis de multa, por cada pessoa por quem consentir que elle seja infringido.

Art. 22. Toda a pessoa que tiver ingresso a bordo de uma embarcação em observação ou quarentena, além de pagar uma multa igual á do capitão ou mestre que em tal tenha consentido, é obrigada a ficar á bordo até a embarcação completar a quarentena.

Art. 23. As violações deste regulamento feitas de noite, e as praticadas fóra da barra, serão punidas com penas duplas.

Art 24. Ás embarcações, que vierem em direitura ou por escala, de portos onde reine qualquer especie de contagio, se ordenará uma quarentena de seis dias, que em caso de necessidade poderá ser prolongada: igual quarentena soffrerão tanto os navios de longo corso, como aquellas embarcações que com elles tiverem communicação, ou com as sahidas dos portos acima mencionados.

Art. 25. As quarentenas que se mandão impôr ás embarcações pelo simples facto de terem communicado com outras de suspeita, não terão effeito, quando se provar que tal communicação so consistio em se fallarem, sem que houvesse ingresso de pessoas, nem introducção de mantimentos, fazendas ou outra qualquer cousa.

Art. 26. Quando se offerecer suspeita embarcação, comprehendida em caso não previsto neste regulamento, passará esta por uma observação de tres dias, para dentro deste tempo se fazerem os exames e averiguações necessarias.

Art. 27. Nas visitas ordenadas no art. 15 far-se-hão aos capitães ou mestres das embarcações as seguintes perguntas: O porto donde vem — quantos dias de viagem — o nome da embarcação e do capitão — se fez alguma escala — se communicou no mar com alguma outra embarcação, fazendo ou recebendo visitas, baldeando ou recebendo fazendas, papeis, mantimentos, animaes, pessoas ou outra qualquer cousa — com quantas pessoas partio, quantas como tripulação, quantas como passageiros — se lhe morreu algum na viagem e de que molestia — se tem alguma pessoa a bordo doente e de que molestia. — Além de todos estes interrogatorios, far-se-hão todos os mais exames que se julgarem necessarios para se conhecer se a embarcação está no caso de ser admittida a livre pratica.

Art. 28. Toda a embarcação vinda de portos estrangeiros é obrigada a exhibir carta de saude: exceptuão-se as que entrarem por arribada forçada.

Art. 29. Se durante a viagem não tiver morrido pessoa alguma a bordo de doença, se não houverem molestias a bordo e se a embarcação não estiver comprehendida em algum dos crimes dos artigos 26 e 28, será admittida a livre pratica.

Art. 30. Todas as cartas vindas em embarcações que tenhão sido declaradas em observação ou quarentena, serão, antes de remettidas para terra, golpeadas e perfumadas em presença do administrador do correio ou de quem fôr designado por elle.

Art. 31. Os paquetes inglezes, ou qualquer navio de guerra, que de fóra da barra tiverem que mandar os escaleres á terra com officios ou malas, os mandarão munidos das suas cartas de saude, antes de toda a communicação com a terra, apresentar ao secretario da saude, no lugar onde estiver estacionado, afim de receberem pratica, quando nesse caso estejão.

Art. 32. Quando durante a quarentena de qualquer embarcação fallecer alguma pessoa a bordo, o cadaver será lançado ao mar fóra da barra, se pelo provedor fôr a embarcação julgada em estado de continuar a quarentena, ou mandado sepultar em terra se pelo mesmo provedor fôr julgado em estado de ter pratica.

Art. 33. A alfandega só visitará as embarcações depois que pela saude e policia tenhão tido pratica.

Art. 34. Toda a embarcação que por violação deste regulamento tiver sido multada ficará pela saude impedida até apresentar do thesoureiro da alfandega conhecimento da multa em que houver incorrido; e a alfandega não a visitará, nem lhe dará despacho algum, em quanto durar o tal impedimento.

Art. 35. Logo que qualquer embarcação tenha sido multada, o secretario da saude o participará immediatamente á alfandega, declarando o valor da multa; afim de ahi se poder fazer effectivo o seu recebimento na fórma do seu regulamento.

Art. 36. Nos desimpedimentos das quarentenas se lavrarão termos pela seguinte formula:

Termo de visita feita a bordo do navio. . . . de nação. . . mestre F. . . . aos. . . dias do mez de. . . . do anno de. . . . tantos da independencia e do imperio, no porto de. . . . . pelo provedor F. . . foi visitado o navio. . . . . mestre F. . . . de nação. . . . . . vindo de. . . . . . com tantos dias de viagem; e por se achar a sua gente, carga e mantimentos em estado de saude, foi o mesmo navio admittido a livre pratica: tendo ficado de. . . . . ou. . . . . . por tal e tal motivo. E para constar se lavrou este termo, que deverão assignar o provedor, secretario, que o deve escrever, e o mestre da embarcação. Estes termos ficarão archivados para delles se darem ás partes interessadas as copias authenticas que pedirem.

Art. 37. Os vencimentos dos empregados da saude e as despezas do seu expediente, tanto no Rio de Janeiro, como nos outros portos, continuarão como até o presente.

Art. 38. Este regulamento será traduzido em francez e inglez, e no acto de visita de saude entregue aos capitães ou mestres para seu inteiro conhecimento.

Art. 39. Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Jose Antonio da Silva Maia, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, o tenha assim entendido e faca executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de janeiro de 1843, vigesimo segundo da independencia e do imperio. Com a rubrica de S. M. o Imperador. — *José Antonio da Silva Maia.*

Governo da Provincia.

EXPEDIENTE DE 8 DO CORRENTE.

Officio — Ao juiz municipal supplente da segunda vara, communicando ter sido approvada por S. M. o Imperador a maneira, porque em officio de 7 de março deste anno resolveo a Presidencia a duvida de s. m.^ce, acerca do juiz competente para conceder fiança ao réo José André Olimpo.

Ditos — Ao presidente interino da relação, e ao inspector da thesouraria da fasenda, intelligenciando-os de ter S. M. Imperial ordenado por decreto de 10 do mez ultimo que o desembargador da Bahia Adriano José Leal, passasse à ter exercicio na dita relação; nomeando-o presidente della por decreto de 11 do mencionado mez.

Dito — Ao inspector interino da thesouraria das rendas provinciaes, reenviando approvada a unica proposta, que appareceo acerca das obras da estrada desta cidade para a de Olinda pelo val da Tacaruna, offerecida por José Gonçalves Ferreira Costa, que por ella se obriga á faser as ditas obras por menos dez mil reis do que a quantia, em que foi orçada.

Dito — Ao Exm. e Rm. bispo diocesano, participando, que a assembléa legislativa provincial por decreto de 29 de abril proximo, sanccionado pela presidencia em 6 do corrente, elevou á parochia a capella de Santo Antonio, erecta no lugar denominado *Salgueiro*, e que pertencia á freguesia do Exú, com a condicção de só ser provido o parocho, depois que os povos prepararem a igreja, e a puzerem em estado d'ali se celebrarem os actos religiosos.

Dito — Ao commandante das armas, determinando em cumprimento de ordem imperial, que de seis em seis meses, á contar do 1.° de julho do presente anno, remetta a secretaria da provincia, afim de ser transmittido á dos negocios da guerra, um mappa conforme ao modello, que lhe envia, do numero de doentes, tratados no hospital em cada dia do mez, e da somma dos mortos, com declaração nas observações das causas de maior ou menor mortalidade.

Ditos — Do secretario da provincia ao mesmo, e ao inspector da thesouraria da fasenda, communicando ter S. M. o Imperador mandado declarar por aviso de 24 do mez findo do que lhe remettia copia, que ás praças reformadas, que entrarem em serviço activo, deve-se abonar, alem do soldo da reforma, as vantagens de etape, e fardamento, que se abonão ás da guarda nacional em igual serviço.

IDEM DO DIA 9.

Officio — Ao director interino do curso juridico de Olinda, scientificando-o de naõ ter sido approvada por S. M. o Imperador a proposta, que a congregaçaõ do mesmo curso fez, do doutor Jeronimo Villela de Castro Tavares para lente substituto daquella academia.

Ditos — Ao inspector da thesouraria da fasenda, e ao commandante das armas, communicando ter S. M. Imperial mandado declarar por aviso da secretaria da guerra de 27 de abril findo, que a disposiçaõ do aviso circular de 21 de março proximo passado, limitativa das quantias, que os officiaes do exercito podem deixar ás suas familias, deve começar a ter vigor da data da referida circular em diante.

Dito — Ao engenheiro em chefe das obras publicas, autorisando-o á dispender com os reparos da estrada do norte mais a quantia de 500$ reis; que será tirada da quota, destinada para os estudos graficos.—Participou-se ao inspector da thesouraria das rendas provinciaes, e ao inspector fiscal das obras publicas.

Dito — Ao inspector da thesouraria das rendas provinciaes, remettendo a relaçaõ dos membros da assembléa legislativa provincial, que assistirão a prorogaçaõ da sessão ordinaria deste anno, do 1.° à 6 do presente mez, afim de que lhes mande pagar o competente subsidio.

Ditos — Ao presidente interino da relaçaõ, e ao inspector da thesouraria da fasenda, intelligenciando-os de haver sido licenciado, por seis mezes com os respectivos vencimentos, pelo governo imperial o juiz de direito do civel da comarca do Limoeiro, Custodio Manoel da Silva Guimarães.

Dito — Do secretario da provincia ao juiz de

direito do crime da comarca de Garanhuns, participando ter sido nomeado provisoriamente pelo Exm. Sr. Presidente para o lugar de escrivão privativo do jury daquella comarca o cidadaõ Quintiliano Ferreira da Cunha e Oliveira.

Circular — Do mesmo ás camaras municipaes da provincia, scientificando-as de ter S. M. o Imperador determinado, que ellas não enviem de ora em diante á sua imperial presença, para felicital-o, deputações de mais de 3 membros, sendo das cidades, e de mais de 2, sendo das villas.

IDEM DO DIA 10.

Officio — Ao engenheiro em chefe das obras publicas, approvando a descripção, e orçamento dos accrescimos, que he necessario faser nas obras da ponte do Anjo, e que acompanharão o seu officio de 4 deste mez: assim como o offerecimento do respectivo arremattante para encarregar-se dos ditos accrescimos pelo preço de 718$920 reis, porque forão orçados.—Communicou-se ao inspector fiscal das obras publicas, e ao inspector da thesouraria das rendas provinciaes.

Dito — Ao Exm. e Rm. bispo diocesano, remettendo copia do projecto de estatutos para o seminario episcopal de Olinda, afim de que em cumprimento de resoluçaõ da assembléa legislativa provincial interponha sobre elle o seu parecer.

Dito — Ao commandante das armas, enviando copia do aviso da secretaria da guerra de 20 do mez findo, que manda cessar o abuso de se fornecer, por conta do ministerio da guerra, azeite, e fio para luses de estabelecimentos, que naõ saõ propriamente militares; e ordenando, que organise, e remetta com a possivel brevidade, uma tabella das luzes, que devem indispensavelmente ser conservadas nas fortalesas, quarteis, corpos de guarda, e prisões militares.—Remetteo-se copia do citado aviso ao inspector da thesouraria da fasenda.

Dito — Ao inspector da thesouraria das rendas provinciaes, determinando que, caso estejaõ conformes os documentos, que lhe transmitte, da despesa feita com o sustento dos presos pobres de Iguarassú desde agosto do anno passado até 21 de fevereiro do corrente, mande satisfaser a sua importancia.—Participou-se ao chefe de policia interino.

Dito — Ao inspector da thesouraria da fasenda, remettendo copia do decreto de 21 de abril proximo passado, pelo qual S M o Imperador houve por bem conceder á João Carlos Pereira Ibiapina a demissão que pedio, do lugar de segundo escripturario d'alfandega desta provincia; para que lhe faça dar a devida execuçaõ.

Ditos — Ao mesmo, e ao presidente interino da relaçaõ, intelligenciando-os de haver S. M. o Imperador por decretos de 22 de abril findo removido o bacharel Anselmo Francisco Peretti do lugar de juiz de direito da comarca de Goianna para o de juiz de direito criminal da comarca do Limoeiro; e deste para aquelle lugar o bacharel Caetano José da Silva Santiago.

Commando das Armas.

EXPEDIENTE DE 28 DO PASSADO.

Officio — Ao Exm. Presidente, dando-lhe os esclarecimentos que pedira acerca de 12 soldados Allemães do primeiro batalhão de fuzileiros da corte, que outr'ora pertencerão a companhia de operarios desta provincia, com o que ficava satisfeita a exigencia da repartição da guerra de 27 de março ultimo.

Dito — Ao mesmo Exm. Sr., transmittindo-lhe em proprio original o officio que lhe dirigira o tenente-coronel commandante do batalhão de infantaria de guardas nacionaes destacado, pelo qual se vê, que está de acordo a somente receber da thesouraria da fasenda o seu soldo como capitão reformado, até que a assembléa geral legislativa a quem recorre resolva definitivamente, quaes os vencimentos que lhe ficão competindo, visto se não conformar com o esclarecimento dado pelo governo imperial, a similhante respeito.

Dito — Ao mesmo Exm. Sr., communicando-lhe, que o commandante do destacamento do Bonito, hindo prender a um criminoso, succedera que este ferira a dous soldados da patrulha, morrendo um dos feridos.

Dito — Ao mesmo Exm. Sr., dando-lhe a informaçaõ que pedira, acerca da pretençaõ da viuva Theresa de Jesus.

Dito — Ao mesmo Exm. Sr., informando o requerimento do cadete Manoel de Azevedo do Nascimento, que pedia faculdade para estudar geometria.

Portaria — Ao commandante interino do segundo batalhão de artilheria a pé, mandando em virtude de ordem de S. M. o Imperador communicada em aviso de 25 de outubro do anno proximo passado, e officio da Presidencia de 25 deste mez excluir com demissão, a Manoel Ignez da Boa-viagem, que sendo desertor da armada, fôra recrutado, e assentara praça no dito batalhão, com o supposto nome de José Joaquim Ferreira, devendo remettello com segurança ao commandante da escuna de guerra *Gararapes*, surta no porto.

IDEM DO DIA 29.

Officio — Ao commandante interino do corpo de policia, disendo-lhe, que ficava com praça assente, o recruta João Baptista do Rosario, que remettera com o seu officio desta data.

Portaria — Mandando que o commandante de artilheria excluisse com guia o soldado addido Francisco Rodrigues da Silveira Junior, que de ordem imperial, fez passagem para a guarniçaõ da provincia do Ceará.

INTERIOR.

ASSEMBLÉA GERAL

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

Sessão do 1.º de abril.

Julga-se objecto de deliberação, e vai a imprimir o seguinte projecto:

« A assembléa geral legislativa resolve:

« 1.º Ficão creados tabelliães privativos de hypotheca nas cidades do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco. Nas outras cidades e villas do imperio, um dos actuaes tabelliães será incumbido desse officio conjunctamente com o que exercer.

« 2.º Serão nullas todas as hypothecas que depois da installação do cartorio destes officios se não passarem nelles; assim como todas as hypothecas anteriores a esta lei, que se não registarem nelles, dentro de 6 mezes contados da data de sua publicacão.

« 3.º Nenhuma hypotheca será passada senão no municipio, onde se acharem os bens hypothecados, e nelle serão registadas as anteriores a esta lei; quando o devedor tenha de fazer a hypotheca em outro municipio, deverá receber do tabellião do municipio onde estão os bens uma guia para o poder fazer, e a deverá fazer registar neste cartorio, apenas esteja ella passada, dentro de um prazo de tantos dias quantas quatro leguas existirem de um a outro municipio.

« 4.º Não se lavrará escriptura de hypotheca ou registo das anteriores sem que os contractantes apresentem ao tabellião bilhete de haver pago de imposto geral 1 por cento da divida: dever-se-ha mencionar os onus todos que pesarem sobre os bens hypothecados, e a qualidade e natureza destes, sua situação, etc., ficando abolidas as hypothecas geraes.

« 5.º A prioridade das hypothecas para a graduacão das preferencias no concurso dos credores será regulada pelas datas das escripturas, e não pelas dos registos.

« 6.º São responsaveis por qualquer erro, ommissão ou dolo, os tabelliães que tiverem a seu cargo o officio de hypothecas, não só para as penas criminaes, senão tambem para imdemnisação pelos seus bens.

« 7.º Incorrerão tambem na disposição do art. 264, § 4.º do codigo criminal os individuos que, devendo mais do que possúem de bens, os fôrem hypothecar ao novo credor, para prejudicar os primeiros, que não tem hypotheca, ficando comtudo o credor hypothecario com preferencia.

« 8.º O governo imperial dará os precisos regulamentos para a boa execução desta lei, ficando derogadas todas as mais leis em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em o 1.º de abril de 1843.— *J. M. Pereira da Silva.* »

É julgado objecto de deliberação, e vai a imprimir o seguinte projecto.

« A assembléa geral legislativa decreta:

« O governo dividirá todas as comarcas do imperio em tres classes, segundo sua illustração, riqueza, população e proximidade das grandes povoações.

« Quando nos termos do artigo da constituicão tenha de remover algum juiz de direito, não o poderá fazer senão para comarca da classe da em que estiver servindo, ou de superior.

« Havendo vaga em qualquer comarca será ella preenchida por um juiz tirado da classe immediata, de modo que em resultado venha a vaga sempre a achar-se na terceira classe.

« O juiz de direito, nomeado por haver vaga em classe superior poderá requerer a sua conservacão na em que estiver servindo.

« O ordenado dos juizes de direito da primeira classe será de 2:000$000; o dos da segunda de 1:800$000, e o dos da terceira de 1:600$000 reis.

« Os juizes de direito, que fôrem para as comarcas do interior do Pará, de Goyaz e de Matto-Grosso, contaráõ por cada quatro annos de servico effectivo mais um anno de antiguidade para terem accesso ás relacões.

« As vagas das relações serãõ suppridas pelos juizes de direito mais antigos, escolhendo o governo um de entre os cinco que tiverem mais antiguidade.

« O governo deverá marcar um vestuario uniforme para os juizes de direito, bem como um distinctivo de que uzem os promotores publicos, os juizes municipaes e de orphãos Rio de Janeiro, em 1 de abril de 1843. — *Justiniano J. da Rocha.* »

Tambem é julgado objecto de deliberação e vai a imprimir o seguinte projecto dos Srs. Vaz Vieira, Barreto Pedroso, etc.

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Artigo unico. Os emprestimos decretados pela assembléa legislativa da provincia do Rio de Janeiro para construcção de diversas estradas e estabelecimentos de colonias agricolas e industriosas na mesma provincia, gozaráõ de todos os privilegios concedidos pelas leis geraes aos emprestimos nacionaes.

« Paco da camara dos deputados, 31 de março de 1843. —*J. I. Vaz Vieira. — V de Baependy. — A. P. Barreto Pedroso. — P. José Soares de Souza.* »

Continúa a discussão dos artigos additivos á proposta sobre o credito, principiando pelo adiamento proposto pelo Sr. Albuquerque, para que os artigos sobre impozições sejão discutidos com a lei do orcamento.

Da-se por discutido o adiamento. —É apoiado.

Entrão em discussão os dous seguintes artigos:

1.º « O governo fica autorisado a reformar o artigo 252 do regulamento de 22 de junho de 1836, e os mais do mesmo capitulo que se referirem á formação da pauta das alfandegas do imperio. — *Souza Martins. — C. de Campos.— Ribeiro.* »

2.º « Em quanto não se publicar a lei do orçamento que ha de reger no exercicio de 43-44, continuará em vigor a lei n. 243 de 30 de novembro de 1841, com as mais despezas posteriormente creadas por lei, exceptuados os arts. 17, 21, 28 33, 35, 38, 39 e 55, § 13, daquella lei. — *S. Martins. — Ribeiro.* »

Fallão os Srs. Wanderléy, Torres, Rebouças, Souza Martins; e tendo-se eleito a meza, fica a discussão adiada pela hora.

PERNAMBUCO.

Tribunal da Relação.

SESSAÕ DE 13 DE MAIO DE 1843.

Na appellação civel desta cidade, appellante D. Quiteria Francisca de Moura, appellados Novaes & Bastos, escrivão Ferreira, se julgou pela reforma da sentença appellada.

Na appellação civel do juizo dos feitos da fasenda desta cidade, appellante Felicianno Augusto de Vasconcellos, appellada a fasenda publica; se mandou vista ao desembargador procurador da coroa e fasenda, escrivão Jacomo.

Na appellação civel desta cidade, appellante José Lopes tutor dos orfãos de José Lopes, appellada Leonarda Maria de Albuquerque, escrivão Posthumo, se mandou vista ao curador geral.

Na appellação civel desta cidade, appellante José Marques da Costa Soares, appellado Antonio Marques da Costa Soares como cessionario do Rm. e Exm. bispo resignatario, escrivão Ferreira, foi reformada a sentença appellada.

Na appellação crime desta cidade, appellante o juizo, e appellada Maria do Carmo das Chagas, escrivão Rego Rangel, foi julgado improcedente o recurso.

Na appellação civel desta cidade, appellante Francisco da Silva, appellado Manoel Luiz Gonçalves, escrivão Posthumo, se mandou vista ao doutor curador geral.

Na appellação civel da comarca do Rio Formoso, appellantes a viuva Costa & Filhos, appellado Evaristo da Costa Leitão, escrivão Rego Rangel, foi julgada por sentença a desistencia.

Na appellação civel da villa do Aracaty, appellante Reinaldo da Costa Lima, appellado Antonio de Castro Silva, escrivão Jacomo, forão reformados os despachos de que se recorrerão.

Na appellação crime desta cidade, appellante o juiso, appellado Manoel Joaquim da Conceição, escrivão Posthumo, foi confirmada a sentença.

Na appellação civel desta cidade, appellante José Marques da Costa Soares, appellado Ignacio Marques da Costa Soares, escrivão Rego Rangel, se julgou pela confirmação da sentença appellada.

Na appellação civel desta cidade, appellante Joaquim da Fonceca Soares de Figueiredo, appelladas as pardas Izidra e Joanna, escrivaõ Posthumo, se mandou responder o curador.

Na appellação crime desta cidade, appellante o promotor publico, e appellado Luiz Gomes, escrivão Rego Rangel, se julgou improcedente o recurso.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

« O PROPRIETARIO DO DIARIO NOVO ABSOLVI-
« DO PELO DIGNO, E IMPARCIAL JUIZ DE
« DIREITO INTERINO SR. DOUTOR
« RIGUEIRA (D-N.)

Eis o distico inserido no D-n. d'ontem a publicação da sentença dada pelo Sr. Rigueira.

Não tera ficado com a cara larga toda a sucia do D-n., que attribuia as nomeações dos juizes substitutos, que tiverão lugar com a apresentação do Sr. Dr. Neves, á intenção que tinha o governo de dar á causa do proprietario do D-n. um juiz, que o condemnasse?

Quem fallou verdade? O D-n. de Pernambuco em asseverar que S. Ex. não faz caso do D-n. e sua sucia, nem delle se lembrou, quando teve de pôr os Srs. Duarte, e Neves nos lugares, que lhes competião, ou o D-n. e a sucia da imprensa da praia, que tiverão o atrevimento de propalar, que o governo fazia remoções de juizes para perseguir a imprensa?

Foi o Sr. Rigueira, juiz da escolha, e da confianca de S. Ex, que absolveo o *proprietario* do D-n.: foi este *proprietario*, que tendo proclamado contra a remoção dos juizes, agora declara, que o juiz, que lhe tocou pela remoção, feita por S. Ex., é digno, e imparcial: é o D-n. quem proclama imparcial o juiz, que declarou imparcial a sentença do Sr. Sette. A sentenca elogiada pelo *propietario* do D-n. diz que o absolve por ter cessado a razão, por que elle fora condemnado pela sentença appellada.

Temos a sentença do Sr. Sette declarada regular e justa, e o proprietario do D-n. cantando a palinodia.

Tendo-se feito por essa folha imputações vagas a um individuo, havia o crime da injuria. Chamado a juizo o proprietario, descansou este ou na falsa supposicão de ser o juiz de sua parcialidade, ou por mal aconselhado, e tractou de resto a obrigação de mostrar, que o responsavel pelo artigo estava no gozo dos direitos de cidadão brazileiro, e tinha domicilio certo. O integro juiz, não podendo aceitar a responsabilidade do desconhecido, condemna o dono da Typografia, e da gazeta: eis declarado o juiz aleivoso, inepto, e servil. eis a sucia imputando o resultado de sua imprudencia, se não de sua maledicencia ao governo da provincia, altamente estranho a estas intriguinhas de collegio, fundadas em mesquinhos interesses: eis o juiz calumniado como introductor de uma pratica nova, de um embaraço á imprensa. Se o dono da Typografia, e da folha, não é obrigado a mostrar a idoneidade do responsavel, por que na 2.ª instancia a mostrarão, e elogião a sentença, que julgou necessaria essa prova.

Haverá contradiccão mais flagrante? Estimamos muito que o D-n. fosse o mesmo que desmentisse tantos artigos virulentos, que publicou contra o governo da provincia, para fazer com que os incautos suspeitassem que se pertendia perseguir a imprensa com juizes de commissão. Estão pois desenganados os que acreditarão nesses fraudulentos escrevinhadores, que o governo não faz caso da sucia da praia, nem se occupa della, quando chama os juizes municipaes ás substituições, que se dão, por irem os juizes de direito para a corte. Mas é certo que ninguem se enganou com essas arengas, todos conhecião a falsidade, e a inepcia das accusacões; e temos agora que os mesmos calumniadores cantão a palinodia, e se desdizem; mas sempre com a mesma cara, sem o rubor, que em taes conjuncturas deve subir á de qualquer homem.

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 13.......... 5:514$771

Descarregão hoje 15.

Barca — *Camelia* — fazendas.
Brigue — *Sophia* — fazendas, alcatrão, e taboado.
Brigue — *Thomaz Fathersey* — fazendas, louça, serveja, carne salgada, e ferro.
Barca — *Felice* — batatas.
Brigue — *Jozephina* — vinho, vinagre, e azeite.

PRAÇA DO RECIFE 13 DE MAIO DE 1843.

Revista mercantil.

Cambios — Houverão transacções no decurso da semana a 25 ½, 25 ¾, e 26 d. p 1$000

Algodão — As entradas forão regulares, mas ha poucos compradores aos preços de 4$800 e 4$900.

Assucar — Forão avultadas as entradas, e as vendas regulares a 1$100 o branco, e 1$050 o mascavado sobre o preço do ferro, e de 2$100 a 2$500 o branco, e 2$200 a 2$400 o mascavado, em barricas.

Couros — Continuão a 130 reis por libra tendo aparecido mais alguns compradores.

Azeite doce — Vendeu-se de 1$700 a 1$750 o galão.

Bacalhau — Continúa a retalhar-se a 9$500 rs.

Bolaxinhas — Venderão-se a 4$500 reis a barrica.

Chà hysson — Vendeu-se a 1$850 reis a libra.

Chumbo — Idem a 16$000 reis o quintal de munição.

Farinha de trigo — Entrou um carregamento de 1.700 barricas, o qual ainda se não vendeu: o deposito da americana em primeira mão está quasi terminado, e o preço não tem soffrido alteração da ultima revista.

Manteiga — Vendeu-se de 500 a 580 reis a libra da franceza.

Vinho de Cette — Idem a 80$000 reis a pipa.
Vellas de Spermacete — Idem a 660 a libra.
Chegárão dous carregamentos, um de Marselha, e outro de Genova, com vinhos e outros generos, e ambos seguirão para os portos do Sul.
Existem no porto 52 embarcações.

Movimento do Porto.

Navio entrado no dia 12.

Assù; 10 dias, hiate brazileiro *Olinda*, de 49 toneladas, capitão José Gonçalves Simas, equipagem 9, carga sal; a Manoel Joaquim Pedro da Costa.

Navios entrados no dia 13.

Parahiba; 30 horas, brigue escuna de guerra brazileiro *Gararapes*, commandante o 1.° tenente José Segundino Gomensoro.

Veneza; 61 dias, barca austriaca *Venezia*, de 236 toneladas, capitão Liandro F. Joancich, equipagem 11, carga farinha de trigo, e mais generos; a Le Breton Schramm & C.ª

Navios sahidos no mesmo dia.

Monte Vidéo, e Buenos Ayres; brigue brazileiro *Bom Jezus*, capitão Francisco Ferreira Marques; carga assucar.

Trieste; brigue austriaco *Gerolamo*, capitão Diodato Vucovich, carga assucar.

Canal; brigue inglez *Dromo*, capitão J. Palterson; carga assucar.

Editaes.

— O Illm. Sr. inspector da thezouraria das rendas provinciaes manda fazer publico, que em virtude da lei perante a mesma thezouraria se hão de arrematar em hasta publica a quem mais der nos dias 19, 20, e 22 de junho proximo vindouro, pelas 11 horas da manhãa os seguintes impostos:

Por tempo de 3 annos a contar do 1.° de julho futuro,

Taxa da barreira do Giquiá, avaliada annualmente em . . . . 4:100$000
Taxa da barreira da Magdalena avaliada annualmente em . . . . 2:652$000
Taxa da barreira do Motocolombó avaliada annualmente em . . . . 1:600$000
Taxa das passagens do rio nos lugares do Cordeiro e do Caldereiro idem . . 80$000
Furo das caixas, e fechos d'assucar idem . . . . 1:080$000

Por tempo de 2 annos a contar da dita epocha.

Vinte p. % na aguardente de consumo nos muuicipios de Goianna avaliado trienalmente em 1:0*78000

Páo do Alho idem	273$000
Limoeiro idem	249$600
Bonito idem	153$000
Cimbres idem	84$000
Garanhuns idem	93$000
Flores e Tacaratú idem	93$000
Boa-vista idem	93$000

As pessoas que se proposerem a estas arrematações comparecão na salla das sessões da mesma thesouraria nos dias acima indicadas munidos de fiadores idoneos, e competentemente babilitadas.

E para constar mandou o mesmo Illm. Sr inspector affixar o presente, e publicar pela imprensa. Secretaria da thesouraria das rendas provinciaes de Pernambuco 10 de maio de 1843. O secretario

Luiz da Costa Portocarreiro.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria das rendas provinciaes manda fazer publico que em virtude da lei perante a mesma thesouraria se hão de arrematar por tempo de 3 annos a contar do 1.° de julho do presente, em hasta publica a quem por menos fizer, nos dias 19, 20, e 22 de janeiro proximo vindouro pelas 11 horas da manhãa, as illuminacões da cidade de Olinda, e da povoação dos Afogados, avaliado o fornecimento diario de cada um dos lampiões da de Olinda em 144 rs., e da dos Afogados em 195 rs.

As pessoas que se proposerem a estas arrematacões comparecão na salla das sessões da mesma thesouroria nos dias acima indicados munidas de fiadores idoneos, e compete temente habelitadas. Secretaria das rendas provinciaes de Pernambuco 10 de maio de 1843.

O secretario
Luiz da Costa Portocarreiro.

Declarações.

Companhia do Biberibe.

— Achão-se á venda 830 accões que devião pertencer aos Srs. abaixo declarados; os quaes perdêrão o direito ás que subscrevêrão, por não terem realisado nenhuma das entradas exigidas: as pessoas que as quizerem comprar dirijão-se ao caixa da companhia o Sr. Manoel Gonçalves da Silva. — Escriptorio da companhia do Biberibe 10 de de abril de 1843.

Os Senhores:

José Antonio Lourenço.	300
Gonçalo José Affonco.	50
Herculano Maria Bessone.	60
José Joaquim da Costa Leite.	50
Fermianno José Rodrigues Ferreira. . . .	50
José Fernandes Eira.	40
Felippe Carneiro d'Olinda.	40
Alexandre Tavares de Mello.	40
Manoel Pacheco de Queiroga.	20
José Ignacio Xavier.	20
Antonio da Silva Guimarães.	20
Antonio Joaquim da Costa Pimentel. . . .	20
Silvestre Joaquim do Nascimento.	25
Amaro Goncalves dos Santos.	20
José Antunes Guimarães.	15
Luiz Antonio Goncalves.	15
Manoel da Silva Neves.	10
Thomaz Ferreira Ramos.	10
José Maria Cezar do Amaral.	5
José Joaquim da Silva Guimarães.	5
Francisco de Paula Rodrigues d'Almeida.	5
Manoel Luiz Virães.	5
Antonio Carneiro Leão.	5
Somma.	830

Bento José Fernandes Barros.

— Os Srs. accionistas da companhia do Beberibe são convidados para uma reunião em assembléa geral no dia 17 do corrente pelas 10 horas da manhãa no escriptorio da companhia, rua Nova n. 7; a fim de se proceder a elleicão da administracão creada pelos novos estatutos, approvados em sessão de 10 do presente mez; cujos disposições a semelhante respeito são as seguintes —

Art. 20. A gerencia dos negocios da companhia fica confiada a uma administração composta de um director, um vice director, um caixa, um secretario, e mais cinco adjunctos, &c.

Art. 21. O director, o vice director, o caixa, e o secretario serão individualmente nomeados por escrutino secreto por maioria absoluta de votos: os outros membros porem da administracão serão collectivamente nomeados por maioria relativa.

Art. 14. Tem direito de votar o accionista que possuir 5 ou mais accões, contando-se um voto por 5 accões: todavia nenhum accionista terá mais de 10 votos ainda que possua mais de 50 accões.

Art. 15. Os accionistas votarão pessoalmente; salvo no caso de elleição dos membros da administração, no qual poderão votar por procuração outhorgada a outro accionista, ou por carta dirigida ao director. Recife 12 de Maio de 1843.— O secretario *Bento José Fernandes Barros.*

— Para a banda de muzica do 2.° batalhão de artilharia a pé desta provincia contrata-se o o seguinte:

Muzicos que toquem clarinetas, e de boa conducta 3
Dito para corneta de chave 1

Gerante-se aos mesmos o ordenado de 40$ a 45$ mil rs. por mez.

Não sendo obrigados a servirem fora desta provincia.

Fardamento fino e mais vencimentos do batalhão.

A quem convier dito engajamento pode comparecer na secretaria do mesmo batalhão, das 10 horas ao meio dia.

Publicão-se os seguintes nomes dos allumnos do Lycêo, e as faltas que elles derão nos mezes de Fevereiro, Março e Abril p. p.

Nomes.	Faltas.	Observações
Aula de Latim.		
Frncisco José da Costa e Silva	38	Por doente.
José Lopes Rosa	35	«
Aureliano Antonio Pereira de Carvalho	31	Sem causa.
Manoel Bento de Barros	31	Justificou.
Pedro de Alcantara Mont Lima	21	«
Antonio Pedro Alves	21	Sem causa.
Francisco de Assis Silva Ferreira	20	«
Pedro Antonio Cesar	17	Justificou.
Manoel Isidro de Miranda	15	Sem causa.
André Alves da Foncea Junior	14	Justificou.
Manoel Moreira de Mendonça	12	Sem causa.
Antonio Soares de Carvalho	12	Justificou.
Sigismundo Coelho Leite	9	«
Jos Joaquim de Lima Junior	8	«
João Xavier da Silva	8	Por doente.
Leopordino Amaral de Abreu	7	Justificou.
Jeronimo Barreiros Rangel	7	«
Antonio Brazilino	7	«
Aires Antonio de Moraes Ancora	6	Sem causa.
Fermino Herculano Moraes Ancora	6	«
Manoel de Souza Braga	5	«
Manoel da Silva Rego	5	Justificou.
Luiz Antonio Pires	5	«
Francisco de Souza Travassos	4	«
Manoel Quintino de Barros Barreto	4	Sem causa.
Francisco do Rego Barros Pessoa	4	«
Joaquim da Silva Rego, G. Nacional.	16	«
Manoel Isidro de Miranda	12	«
Manoel de Souza Braga	6	«
Aula de Fracez.		
José dos Santos Nunes d'Oliveira	12	«
João Pereira da Silva Guimarães	10	«
Francisco Ferreira da Cunha	10	«
Antonio Bento da Costa	8	«
Aula de Dezenho.		
Galdino dos Santos Nunes de Oliveira	26	«
Manoel Fonceca de Medeiros	16	«
Joaquim Olario d'Assumcão	14	Por doente.
Manoel de Faria Lemos	6	Sem causa.
Aula de Geografia.		
Antonio Joaquim Ferreira de Carvalho	21	«
José Rodrigues de Souza	15	«
Praxedes da Fonceca Coutinho	11	«
Francisco Lins	8	«
Manoel Quintino de Barros Barreto	5	«
Aula de Rhetorica.		
Antonio Rabello da Silva	9	«
Antonio Francisco de Mello	6	«
Claudino José Raposo	5	«
Ignacio do Rego Barros Pessoa	4	«
Simião de Asevedo Campos	4	«
Aula de Filosofiia.		
Francisco Pereira da Silva	9	«
Americo Cordeiro Xavier de Brito	6	«
José Joaquim da Silva	5	«
Francisco de Assis de Oliveira	4	«
Aula de Geometria.		
José Camillo Ferreira Rabello	10	Justificou.
Franklim Pinto de Sorbona	6	Sem causa.
Galdino João Jacinto Borges	5	«
Miguel da Costa Dourado	5	«
Ignacio Joaquim de Souza Leão	4	«

Secretaria do Lycêo desta cidade 10 de Maio de 1843. O secretario

J. F. da Silva Guimarães.

Administração do patrimonio dos orfãos,

Perante a administracão do patrimonio dos orfãos se hão de arrematar a quem mais der, por tempo de 3 annos, que hão de ter principio do 1.° de julho do corrente anno ao fim de junho de 1846 as rendas das seguintes casas.

N. 1 no largo do collegio, o 1° andar somente.
« 2 na rua do collegio.
« 5 « das Larangeiras.
« 6 « do Rangel.
« 8 « Velha da Boa-vista.
« 9 « da Gloria dita.
« 10 e 11 rua de S. Gonçalo dita.
« 12 rua do Cebo dita.
« 13 « atras do acougue dita.
« 14 « do Rozario dita.
« 16 « da Cadeia do Recife.
« 17 « «
« 18 « «
« 20 « «
» 21 « «
« 22 « «
« 23 « da Madre de Deos.
« 26 « «
« 27 « «
« 28 « «
« 29 « «
« 30 « «
« 31 « «
« 32 « «
« 33 « «
« 34 « «
« 35 « «
« 36 « «
« 37 « do Torres.

As pessôas, que propozerem arrematar ditas rendas poderão comparecer na casa das sessões da dita administração nos dias, 15, 17 e 19 do corrente mez as 4 horas da tarde com seus fiadores; e adverte se aos inquelinos, que se acharem devendo rendas atrasadas, que se não acceitão seus lancos, e nem por isso se lhes dará preferencia ao lanco que for offerecido. Salla das sessões d'administracão do patrimonio dos orfãos 13 de maio de 1843.—J. M. da Cruz, escripturario.

Avisos maritimos

= Para o Rio de Janeiro o patacho nacional *Constante Amizade*, deve seguir até o dia 18 do corrente; quem no mesmo quizer ir de passagem, ou embarcar escravos a frete, dirijase a Gaudino Agostinho de Barros atraz do Corpo Santo n. 16.

Avisos diversos.

= O Sr. Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente, queira dirigir-se á rua da Matriz da Boa-vista, no primeiro andar do sobrado n. 26, que se lhe dezeja fallar.

— Precisa-se alugar duas negras que sirvão para todo o servico de casa, e de rua; quem as tiver dirija-se a rua de S. Francisco n. 56.

— A Sr.ª Germana de tal, que morou no lugar dos Melões, que se occupava em lavar roupa, e hoje em Maranguape, queira dirigir-se a rua da Matriz da Boa-vista, no primeiro andar do sobrado n. 26.

= Aluga-se o primeiro andar, e armazem da casa de 4 andares da rua da Moeda; aquelle muito fresco, e este proprio para estabelecimento commercial; quem os pretender dirijase á rua do Vigario n. 13.

= Aluga-se uma casa terrea na rua do Cotuvello, da Boa-vista; quem a pretender dirijase á rua do Vigario n. 13.

Loteria de N. Sr. de Guad'lupe.

Tendo-se annunciado o andamento das rodas desta loteria para o dia 15 do corrente, elle não pode ter lugar em razão de se annunciarem as da matriz da Boa-Vista, que tinha publicadó para o dia 10; e como agora mudasse para 23 deste mesmo mez, por essa razão a irmandade de N. S. de Guad'lupe, muda o andamento das rodas la sua loteria para o dia 29 do presente mez: roga-se aos amantes deste jogo concorrão á compra do restante dos bilhetes, que se achão a venda nos lugares do costume.

— Precisa-se de um armazem que seja grande e ladrilhado, proprio para recolher, e que fique perto da alfandega; quem o tiver dirijase a alfandega a tratar com Costa & Onofre, ou no seu armazem na rua da Madre de Deos.

= Traspassa se o arrendamento do sitio da Capella do Rozarinho, com o consentimento do Sr. coronel Cazado Lima, com boa caza para moradia, senzalla para escravos e feitor, estribaria para 5 cavallos, cercado para 8 vaccas, curral coberto de telha, terreno para plantação, aonde tem roca, e capim, hortalice, e uma boa plantacão de mendobim, bastantes arvoredos, e boa agoa para lavar roupa; a tratar no mesmo sitio.

—Perdeu se um relogio patente Suico de ouro, e Sabonete, desde a igreja de S José até o meio do arial das cinco Pontas; quem o achar entregue na rua do Crespo loja n. 8., que será generosamente recompençado.

—Faz-se sciente ao publico, que ninguem poderá fazer negocio com a escrava de nome Cordolina que Elias Elizeu possue, do contrario perderá o seu valor.

=O abaixo assignado, faz sciente ao publico que o annuncio inserido no Diario novo de 12 do corrente, sobre o acrescimo do seu nome, he falso, e nem se entende com elle, outro sim declara que o seu nome he como abaxo, e sem nenhum outro appellido.

Manoel Joaquim Bernardes.

—A pessoa que annunciou ir a Parahiba, e que se offerece para cobrar dividas annuncie a sua morada.

—Da-se 50$ até 500$ a premio de 2 por cento sobre penhores de ouro ou prata: na rua das Cruzes n. 40.

—A quem lhe faltar algumas pessas de fazendas entenda-se com Manoel da Cunha Guimarães Ferreira, que lhe serão entregues.

—Offerece se um homem solteiro para cobrar dividas nesta praca ou distante meia legoa, ou para outro qualquer serviço que se lhe offerecer, o qual dá fiador a sua conducta; quem do seu prestimo precisar annuncie por esta folha.

—Em um dos dias da semana Santa p. p. achou-se n'uma das ruas do bairro do Recife uma obra de ouro, quem se achar com direito á ella dirija-se a rua Augusta n. 50, que dando os signaes certos lhe será entregue.

—Tomão-se aprendizes para o officio de alfaiate, de 8 a 12 annos de idade, no atterro da Boa-vista loja de alfaiate na esquina do beco.

—O bacharel Farncisco de Sales Alves Maciel propõe-se a advogar no civel e crime; e a ensinar grammatica franceza, e geometria: as pessôas que quizerem utilizar-se dos seus serviços, dirijão-se a rua do Queimado no premeiro andar da casa n. 20.

Loteria da matriz da Boa-vista.

— As rodas desta loteria correm impreterivelmente no dia 23 do corrente, e os bilhetes achão-se nos lugares do costume.

— Aluga-se um sotão proprio para homem solteiro: na rua do Livramento, n. 3.

— A pessoa, que quizer dar 500,000 rs. a juros com hypotheca em uma casa terrea, annuncie.

— Um rapaz Brasileiro de bons costumes e com alguma instrucção se propõe a ensinar meninos, não só em sua casa, mas tambem nas de seus pais, ou mesmo para caixeiro de escripturação de alguma casa estrangeira, o qual dá fiador a sua conducta; a pessoa que do seu prestimo precisar annuncie.

DEPOSITO de farinha de mandioca, na rua da Cadeia do Bairro de S. Antonio, casa n. 19; este novo estabelecimento he de primeira utilidade nesta provincia, não só para evitar as faltas deste genero de primeira necessidade, que de vez em quando nos atacaõ, como tambem para por termo ao escandalozo monopolio, que a tal respeito exercem individuos, que não tem profissão alguma. O administrador do deposito empregará todo o disvello para que os freguezes se conservem satisfeitos encontrando ali farinha sempre da melhor, que aqui apparecer, e o mais barato que poder ser; sendo de admirar, que havendo em outras provincias depositos desta natureza, cuja necessidade tem sido reconhecida, só nesta provincia se depare com esta tão sensivel falta. Convidão-se portanto aos compradores para que ali se dirijão, e assegura-se, que os preços serão constantes, sendo annunciados todas as semanas pelas folhas, o que tende a impedir as fraudes dos portadores.

N. B. = Os preços desta semana são os seguintes: farinha de primeira qualidade a 2240 ao alqueire, e de segunda dita a 1920.

= Aluga-se um sobrado novo, de um andar e sotão, na rua Augusta; e na mesma se vende caibros; quem precisar dirija-se á rua do Rangel, na esquina que volta para o Trem, venda n. 11.

= Aluga-se uma boa sala com alcova, propria para escriptorio, ou para homem solteiro, na rua da Cruz do Recife; os pretendentes dirijão-se a botica n. 27 da mesma rua.

= Furtarão no fim da passada semana em o bairro do Recife um botão de ouro com diamante, um anel com firma, dous pares de fivellas de prata, 3 resplandores de ouro, e um quadro com o retrato do Imperador com fita verda e amarella; quem souber de qualquer destes objectos, e participar na rua do Encantamento, n. 4 se ficará em agradecimento, e sendo offerecido por venda, roga-se apprehenção.

= O Sr. José Joaquim de Sá Pegado que ficou de fiador da casa na rua da Concordia, em que morou a Sr.ª Joanna Felicia do Nascimento, antes de se retirar para o mato, mande resgatar a carta de fiança, e pagar 12$660, que ainda resta, a carta existe na loja n. 10, defronte do oitão do Livramento.

= F. Coulon, subdito francez, retira-se para Fóra da Provincia.

= Achou-se um embrulho com uma porção de garfos e facas de mesa novas; quem for seu dono dirija-se a rua da Guia, sobrado de um andar n. 46, que dando os signaes, e pagando 720, que se deo ao negro, que as andava vendendo, lhe serão entregues.

= Precisa-se um caixeiro para uma venda, que entenda deste negocio: na praça da Boa-vista, n. 7.

= João Antunes Guimarães, mudou sua residencia da rua do Torres, para a da Senzalla Velba sobrado novo n. 22.

= Aluga-se uma preta cozinheira; na rua da Gloria casa n. 77.

- Muito se tem fallado do sistema Homeopathico, do sistema de Broussais, e de outros muitos mil differentes; pouco portanto se tem dito do mais essencial, os evacumantes, que ninguem pode negar serem nos climas calidos absolutamente necessarios, e sobretudo quando existe a difficuldade de fazer observar aos doentes a diéta necessaria e rigoroza, que pede a Homeopathica e pratica regular, &c. Somos geralmente acostumados a comer muito mais do que he necessario para o nosso sustento; o resultado he flatos, indigestões, e inflamações nos figados, &c. Para remover e impedir estes incommodos, nada he mais prompto, que um purgante saudavel, que não constipa os intestinos, e que augmenta as differentes secreções.

O publico achará nas Pilulas vegetaes do Dr. Brandreth e na Medicina Popular Americana, estas propriedades, que produzem seu effeito, sem dores e incommodo algum, não he necessario dieta alguma, e pode-se tractar dos seus negocios no mesmo dia em que se tomar.

Aqui vende-se somente em casa do unico agente João Keller, rua da Cruz do Recife n. 18, e para maior commodidade dos compradores, na rua da Cadeia do Recife, em casa de João Cardozo Ayres, na rua Nova na de Guerra Silva & C.ª, e atterro da Boa-vista, na de Salles & Chaves.

= Alugão-se dous sitios, na campina da Casa Forte, um delles com casa nobre, recentemente edificada, estribaria, cocheira, cozinha fora, 4 quartos, e duas salas, e um vasto terreno para plantações, e pasto, povoado de arvoredos de fruto, e o outro com os mesmos commodos, mas não tem coxeira: a tractar na rua do Vigario, n. 18, ou no sitio do proprietario na estrada do Cordeiro

— A pessoa, que no Diario de 13 do corrente annunciou 3 portas, e 3 janellas, dirija-se a praça da Independencia, n. 28.

— No Seminario de Olinda, obras velhas cubiculo n. 12, existem duas cartas de importancia vindas de Sobral, uma para Antonio José da Cruz, e outra para José Dionisio.

- Aluga-se um casa de sobrado de dous andares, na praça da Boa-vista, n. 6: a fallar com Ignacio José do Couto, na botica da mesma casa.

- Todas as pessoas, que padecerem a molestia de estalecide asmatico, ou puchado, querendo se ver livre delle por uma vez, dirija-se na Cidade de Olinda na rua de Xavier de S. Roza, procurando para S. Francisco, em casa de Ignez Maria da Conceição, n. 3; o importe do Remedio he 20,000 rs., e levará um garrafa.

- Offerece-se para ama de qualquer casa de homem solteiro, ou casado, uma mulher forra, com muita pratica de servir, e he de idade: no beco do peixe frito, n. 5.

= Aluga-se o armazem, que fica junto a maré, por traz do sobrado n. 15 da rua da Cadeia de S. Antonio, o qual armazem tem grande utilidade, não só pelos seus commodos, como para recolhimento de lenha, madeira, taboas, &c.; quem o pretender, dirija-se ao segundo andar do sobrado a cima, das 9 horas da manhã as 4 da tarde.

— Aluga-se uma preta, que sirva para vender na rua, e fazer o serviço de casa, que seja de boa conducta, e não seja ebria; quem tiver annuncie.

—Deseja-se fallar ao Snr. João Loubet chegado a pouco do Rio de Janeiro, no Brigue Indiano, para negocio, que lhe diz respeito: no largo do Corpo Santo, casa de Manoel Ignacio de Oliveira, ou annuncie sua morada.

Compras.

— Compra-se geometria de Euclides embora tenha algum uso: na repartição do correio, a fallar com João Barboza Macudum.

— Comprão-se Apolices da contadoria vencendo juros: na rua do Livramento, n. 3.

— Compra-sa um casal de coelhos; quem tiver annuncie.

Vendas.

— Vende-se polvora superior, de todas as qualidades, em porções grandes, e pequenas; na casa de Mc. Calmont & C.ª, na praça do Corpo Santo.

= Veitch, Bravo & C. tem a honra de participar ao respeitavel publico, que na sua botica e armazem de drogas n. 1, vende-se o seguinte: extracto fluido contratado de salsa parrilha da jamaica C. H. Bulter & C. á mais energica e efficaz preparação desta raiz, que até hoje se tem descoberto, o que prova o grande apreço e repetidas indicações, que della fazem as pharmacopeias de Londres. Dublin Edimburgh &c.; o celebre Colirio anti-ophthalmico, cujo medicamento he bem conhecido por seus bons e salutares effeitos, para distruir nevoas, belidas, inflamações, e outras doenças d'olhos em que não he preciso para o seu curativo radical, recorrer aos meios preparatorios, agoa de Seidlitz, e Soltz, Soda-Wator, limonada gazoza, verdadeiro e finissimo Arrow-Root de Bermuda, Magnesia-Calcinada optima, sagú, escovas, e pós mui finos para dentes, mostarda optima para mesa, pós de Seidlitz e de Soda, e um grande numero de preparações de differentes objectos que se encontraõ a venda nas principaes boticas da Europa, na mesma casa se vendem as verdadeiras pilulas Vigetaes universaes do Dr. Brandret, vindas directamente de seu author, e compositor nos Estados-Unidos; assim como uma porção de salsa parrilha nova recentemente chegada. Participão a todas as pessoas zelozas de sua escripturação, (como principal, e unica garantia da nossa honra, e probidade) que são agentes da optima tinta de escrever do seu amigo Doutor Thompson, cuja preparação novamente descoberta se torna digna dos maiores elogios por ter a particularidade de se tornar tanto mais preta quanto maior he o espaço depois de lho termos confiado nossos negocios e cuidados.

= Na rua do Passeio, n. 5, loja franceza e frabica de chapeos de sol, vendem-se chapeos bordados para homem e senhora, do melhor gosto e qualidade, novamente chegados de Pariz, e achaõ-se chapeos dos mais fortes, e feitos com a mesma perfeição; e mais um sortimento de sedas e pannos de todas as qualidadas para cobrir os mesmos, ricos cobertores paracama, e cabos para chapeos de sol, feitos com muita perfeição, tudo proximamente chegado de Franca; e tambem se consertaõ e cobrem-se chapeos de sol para homem e senhora, por preços commodos.

—Vendem-se duas casas novas pequenas de pedra e cal no atterro dos Affogados por preço commodo; trata-se defronte do viveiro do Muniz n. 85.

—Vende-se chocolate de Lisboa vindo no ultimo navio, de superior qualidade no armazem que foi do fallecido Muleta defronte da escadinãa da alfandega.

= Vende-se uma preta idosa, boa lavadeira, quitandeira, e faz todo o serviçode uma casa: na rua da S. Cruz, n. 56.

= Vende-se um crioulo muito bom carreiro, e serrador, e entende de todo o serviço de engenho: a tratar com José Affonço Ferreira, ou na rua do Aragão, n. 26.

= Cadeiras americanas com assento de palhinha, camas de vento com armação, commodas de angico, ditas de amarello, marquezas de condurú, camas de vento de amarello muito bem feitas a 4500, ditas de pinho a 3500 assim como outros muitos trastes; pinho da Suecia, com 3 polegadas de grossura, dito serrado, dito americano com differentes larguras, e comprimentos, traves de pinho e barrotes com differentes grossuras e comprimentos; tudo se vende mais em conta que outra qualquer parte: na rua da Florentina, em casa de J. Beranger, n. 14

— Vendem-se calçados de todas as qualidades, tanto para homem como para senhora, e 300 pares de sapatos brancos chegados ultimamente de Lisboa proprios para tropa, por preco mais commodo do que em outra qualquer parte: no atterro da Boa-vista, n. 74.

= Vendem-se um preto de nação, de 26 annos, possante, e proprio para qualquer applicacão, mormente para embarcadisso, por ja ter dado muitas viagens de marinheiro, he alem disto canoeiro, cozinha o ordinario, e tem bastante pratica de serviço de campo, e de alfandega; e outro de 17 annos, cozinha, tem bastante adiantamento no officio de pedreiro, e he canoeiro, e sabe lidar com carros, e carroças: na rua da Cruz do Recife, n. 51.

- Vende-se uma cadeira da Bahia; e um carro de duas rodas, com lanternas e arreios, tudo em muito bom estado: na praça da Boa-vista, n. 6 botica de Ignacio Joze de Coito.

= Lima Junior & Companhia, tem para vender excellente vinho do Porto de feitoria, em pipas e barris, no armazem de Manoel José Martins, na rua da Cadeia do Recife, chegado ultimamente; assim como cola da Bahia, no armazem de Dias Ferreira & Companhia, no caes da Alfandega.

— Vendem-se thesouras de Guimarães para barbeiro e alfaiate, por preço commodo: na rua Direita, travessa de S. Pedro, n. 16, na mesma compra-se uma corrente para relogio, de ouro sem feitio.

= Vende-se uma casa terrea feita a moderna, e travejada, sala forrada, com 3 portas de frente: na rua da Conceição da Boa-vista, n. 22.

— Vende-se uma escrava moça, muito boa engommadeira e lavadeira, cozinha e faz renda: na rua Nova, n. 15.

= Vende-se uma escrava de nação, de 17 annos, bonita figura, cozinheira, e com muito bom leite para criar, por ter parido a 15 dias, sem a cria: no atterro da Boa-vista, n. 26, primeiro andar.

= Vende-se um mulato moço de bonita figura, bom sapateiro; entende de pedreiro, e optimo para pagem: na rua do Crespo, n. 4.

= Antonio de Souza Rangel, vende o seu sitio da Magdalena; quem o pretender dirija-se ao mesmo sitio, ou entenda-se com o escrivão Bandeira na rua estreita do Rozario.

= No deposito de assucar refinado, estabelecido junto ao arco de S. Antonio, em frente do caes do Collegio, ha para vender assucar refinado, segundo o novo systema de fabricação, pelo qual se extrae a potassa, e cal, deixando-se-o no seu estado de pureza; sendo o preço da libra do de primeira sorte, e em pães 160 rs., e o de segunda e terceira, em pó, a 120, e 80 rs.

— O abaixo assignado vende a parte, que lhe tocou por herança de seu fallecido pai Manoel Pires Ferreira, na divida da Fazenda Publica do Rio de Janeiro, a qual com os juros anda por mais de 5 contos de reis; quem pretender dirija-se atraz da Matriz da Boa-vista, casa n. 24. = *Domingos Pires Ferreira.*

— Vende-se um porcão de chapeos de massa envernisados, proprios para pagens, e lacaios, por preço barato: na rua da Cadeia velha, loja da esquina do beco largo.

— Vende-se uma escrava propria para trabalhar em serviço de campo, por estar acostumada: na rua da Solidade, n. 38.

— Vendem-se massos de cartas de jogar, francezas, finas, ditas portuguezas tambem finas, resmas de papel almaço a imitação de meia holanda, ditas de peso azul, grozas de fogo americano, tudo de boa qualidade, e por preço barato: na praça da Independencia, n. 4.

— Vendem-se borzeguins pretos de duas solas para homem a 4500, ditos de brim a 4500, ditos de uma sola a 3840, brancos e pretos, sapatos de lustro para homem a 1000, ditos de bezerro a 1120, botins de lustro para homem a 9000, sapatos de lustro, marroquim e cordavão para senhora, ditos para homem de palla grossa, ultimamente chegados; na loja de Joze Fernandes Bastos defronte da cadeia.

— Vendem-se couros de onça mui bem cortidos: na rua da Guia, n. 31, segundo andar.

— Vendem-se cocos e palhas com abondancia, e extrumo de gado a 2000 ss. a canoa; na Ilha do Nogueira.

- Vende-se um casa de dous andares e sotão cozinha e sala para jantar, sita na rua Nova, n. 37, com muitos commodos: na rua das Flores, n. 23.

— Vende-se um sitio ao entrar da estrada que vai para Olinda, da parte esquerda, quem vem da Cruz de Almas, com uma boa casa de vivenda, boa cacimba de agoa de beber, com 500 pés de larangeiras de embigo, e varios pés da China, um grande bananeiral de varias qualidades, pés de saputy, varios pés de limão doce, lima de embigo, e da Percia, romeiras, mangueiras de Itamaracá, jaqueiras de varias qualidades, boa baixa de capim, muita macaxeira e mandioca plantada, 1200 pés de ananazes, tamarindos, e varios pés de de fruta pão, e muito mais arvores; na rua das Flores, n. 23, do meio dia as 4 horas da tarde.

- Vende-se uma bem feita cama de jacarandá, com sua cadeira para subir, por preço commodo; na rua de Hortas, n. 66.

— Vende-se um Horacio em latim, com pouco uso; na rua atraz da Matriz da Boa-vista; n. 26, primeiro andar.

— Vende-se um bonito molecote proprio para todo o serviço: na rua atraz da Matriz da Boa-vista, n. 26, primeiro andar.

— Vende-se um cavallo mellado, que foi do finado Manoel Antonio de Almeida, com bons andares, e bastante gordo; na rua estreita do Rozario, n. 30, terceiro andar.

— Vendem-se chales de lã modernos a 1000 rs., merinós de cores os melhores em qualidade a 1600 o covado, panno preto fino a 3000, macedonia de cores a 640, ganga azul de boa qualidade a 80 rs., riscados trançados até proprios para jaquetas a 120, chitas finas de assento escuro e claro a 160, lenços de chita a 140 e 160, cortes de vestido em cassa pintada e mordena a 2400, chales de cambraia da India com bordado passado a 1000, alcatifa larga a 320 o covado, e mais estreita á 240, muito fortes riscados americanos a 1120 a peça com 8 covado, e as ja bem conhecidas bretanhas largas a 2$ a peça com 10 varas e a 1500 com 7 varas e meia, algodão encorpado americano, o mais proprio para vestir escravatura, por bem modico preço, além destas outras muitas fazendas por bem deminuto preço, com amostras francas na rua do Crespo, loja n. 12, de Antonio da Cunha Soares Guimarães, ao pé da loja, n. 10, da viuva Cunha Guimarães.

— Vende-se farinha de S. Catharina, em saccas de dous alqueires e meio do Rio, de muito boa qualidade, e por preço de 4500; na rua da Cadeia do Recife, ns. 12 e 14.

— Vendem-se cavalla secca a 60 rs. a libra, azeite doce a 3680 a canada, e a 500 rs. a garrafa, dito de coco a 2880, e a garrafa a 400 rs., espermacete a 640 a libra, alpista a 480 o quarteirão, painço a 260, farinha do Maranhão a 100 rs., paças a 160 a libra, café em grão a 140, lingoiças a 400 rs., papel de todas as qualidades, e todos os mais generos de venda por preço commodo: no patio do Terço, n. 7.

Escravos fugidos.

= No dia 3 do corrente fugio da casa de Manoel José Correia Junior, o moleque crioulo de nome Miguel, de 15 annos, côr bem preta, olhos vivos, beiços grossos, pés alguma cousa cambados, muito fiota e dado a valentão, costuma a botar o chapeo a banda, e tem em uma das pernas um signal de ferida no meio da canella, e quando fugio levou vestido calças e camisa de algodão da terra, chapeo de palha; quem o pegar leve a rua da Cruz venda n. 46, que será recompensado.

— No dia 11 de Novembro p. p. desappareceo da Ilha do Nogueira o moleque crioulo de nome Galo, de 15 annos, baixo, cheio do corpo, bem preto, cabeça redonda, rosto e olhos grandes, nariz chato, dentes bem alvos, muito esperto para trabalhar com gado, tem na mão esquerda na cavidade do dedo polegar um talho, e nas nadegas 5 talhos de navalha sendo dous a direita e 3 a esquerda, e outros talhos em cruz de uma banda em um quadro a especie de uma ponga, o qual quando anda por fora só acode por Francisco.

RECIFE: NA TYP. DE M. F. DE FARIA. = 1843